



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. SIDNEY LEITE)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.716, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.083, de 2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5.716, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.083, de 2015, para que a proposição tramite de forma autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos de Lei nº 5.716, de 2019 e do Projeto de Lei nº 4.083/2015, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, solicita-se a desapensação do PL 5.716, de 2015, para que possa tramitar de forma autônoma, uma vez que as proposições citadas, embora tenham matérias aparentemente semelhantes, possuem finalidades diferentes.

Com efeito, o PL 5.716, de 2015, visa alterar altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao propor que os dirigentes máximos da estrutura administrativa de gestão de riscos, conformidade e de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista sejam





CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicadas pela Controladoria-Geral da União, a partir de seleção pública, e com mandato fixo de dois anos.

Além disso, esse profissional teria o orçamento e a autonomia necessária para assegurar que as empresas atuassem conforme a lei. A proposta também inova ao possibilitar que esse profissional possa acionar diretamente e, em caráter reservado, à própria Controladoria-Geral da União caso haja indícios de corrupção nos níveis estratégicos da organização.

Ao atrair a responsabilidade pela conformidade dos órgãos a um profissional específico, mas lhe proporcionando os meios materiais para que exerça a sua função com independência, acredita-se que a presente proposta aumente o grau de conformidade dos processos internos das instituições, bem como elimine a possibilidade de corrupção que tanto trouxe prejuízo para a Sociedade brasileira.

Por sua vez, o PL nº 4.083, de 2015, destina-se a aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, através de uma lei nova.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência por ambos os projetos disporem sobre as medidas, o escopo dos projetos são distintos.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5.716, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.083, de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5.716, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.083, de 2015.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **SIDNEY LEITE**

